



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI COMPLEMENTAR N. 189/2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N. 46/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Inciso IV, art. 66 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera o artigo 52, da Subseção Única, Do Auxilio Alimentação:

A onde se lê:

“...Art. 52. O Auxilio Alimentação será concedido aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), em pecúnia, mediante o lançamento na respectiva folha de pagamento e terá caráter indenizatória...”

Passará a ser:

“...Art. 52. O Auxilio Alimentação será concedido aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em Cartão Magnético possuindo caráter indenizatória...”

Art. 2º. Altera o Inciso IV, do artigo 53, da Subseção Única, Do Auxilio Alimentação:

A onde se lê:

“...Art. 53. O Auxílio Alimentação:
[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

IV - não poderá ser concedido ao servidor recluso, afastado ou licenciado do serviço em virtude de licença para o tratamento de interesses particulares, prestação de serviço militar obrigatório ou mandato eletivo e suspensão decorrente de sindicância ou inquérito administrativo disciplinar...”.

Passa a ser:

IV - não poderá ser concedido ao servidor recluso, afastado ou licenciado do serviço em virtude de licença para o tratamento de interesses particulares, prestação de serviço militar obrigatório ou mandato eletivo e suspensão decorrente de sindicância ou inquérito administrativo disciplinar e em atestados médicos pelo período de até quinze (15) dias...”.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos, atualizar os dados da presente Lei Complementar na legislação existe.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 02 de Abril de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	
ATOS OFICIAIS - APOSTILA	
PUBLICADO EM	02 / 04 / 2024
NO(A)	MURAL OUTROS
VISTO	Silda Berto
ALTERADO EM	/ /
VISTO	
REVOGADO EM	/ /
PELA(O)	Nº
VISTO	
OBS	